



ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRA (EMPREITADA)

Este Termo de Condições Gerais de Contratos de Empreitada é firmado entre a ALE COMBUSTÍVEIS S.A. ("ALE" ou "CONTRATANTE"), com sede na Avenida Euzébio Rocha, 1170, Candelária, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.594/0001-00, e a empresa identificada como CONTRATADA conforme qualificação incluída no Contrato de Empreitada, ora vinculado como anexo ao presente Termo de Condições Gerais de Empreitada, cada qual uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes".

Todos e quaisquer serviços contratados entre CONTRATANTE e CONTRATADA estarão sujeitos às cláusulas e condições a seguir dispostas no presente Termo de Condições Gerais de Contratos de Empreitada, denominado a seguir simplesmente como "TCG" ou "Termo".

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Sem prejuízo das demais definições estabelecidas ao longo deste documento, os termos e expressões indicados neste TGC terão o seguinte significado:

CONTRATO significa o negócio jurídico estabelecido entre as PARTES, formado pelo presente Termo, combinado com o Contrato de Empreitada e seus eventuais anexos;

CONTRATO DE EMPREITADA significa o contrato emitido pela CONTRATANTE, por escrito, que caracterizará o aceite da PROPOSTA ou documento equivalente. Só será válido o Contrato de Empreitada emitido e assinado pela ALE por meio de sistema eletrônico próprio, não tendo efeito qualquer outra forma de manifestação, seja ela verbal, por telefone, troca de e-mails ou similares;

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA significa o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços prestados na modalidade de empreitada, com ou sem fornecimento de materiais e/ou equipamentos, conforme estabelecido no presente Termo de Condições Gerais.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS significa quaisquer informações divulgadas, por escrito, oralmente, ou por qualquer outro meio pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou vice-versa, que estejam expressamente marcadas como confidenciais ou possam ser interpretadas como confidenciais em razão de sua natureza ou do contexto da divulgação.

MEDIÇÃO significa o registro quantitativo dos serviços realizados em uma obra de empreitada e seus respectivos valores no período (de tempo) a que se refere a apuração para pagamento.

PORTE DIVULGADORA corresponde a quem divulga à outra Parte, quaisquer Informações Confidenciais, seja por escrito, oralmente ou por qualquer outro meio;

PARTE RECEPTORA corresponde àquele que recebe as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, seja por escrito, oralmente ou por qualquer outro meio;

PORTAL DE FORNECEDORES significa qualquer ferramenta eletrônica da Contratante ou site que opera por meio da internet e tem como principal objetivo coletar os dados necessários para o processo de seleção, avaliação e reavaliação cadastral das Partes contratadas pela CONTRATANTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO corresponde a todos os prazos previstos para a realização das fases de uma obra de empreitada dentro do Cronograma acordado entre as Partes.

PROPRIEDADE INTELECTUAL significa todos os direitos de uma Parte, conforme aplicável, sobre patentes, desenhos industriais, marcas, direitos autorais, software, know-how, segredos de negócio e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da Parte em questão;

PROPOSTA significa a última proposta técnica e comercial validada pela CONTRATADA, revisada para refletir a efetiva negociação firmada pelas Partes, se houver;

2. OBJETO

2.1 Constitui como objeto do presente Termo de Condições Gerais, a prestação de serviços de Empreitada, conforme as normas técnicas vigentes e demais especificações dispostas no Contrato de Empreitada, vinculado ao presente Termo.

2.1.1 O presente Termo passará a reger a respectiva relação jurídica, vinculando-se à formalização de Contratos de Empreitada, do qual será parte integrante e indissociável.

2.1.2 Do Contrato de Empreitada, constarão as condições específicas negociadas pelas Partes para execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando ao preço, prazo, condições de pagamento, quantidades e qualificação do objeto contratual.



2.2 Não Exclusividade: A prestação de serviços de Empreitada objeto do presente Termo são contratados entre as Partes, sem qualquer direito de exclusividade, podendo cada uma firmar contratos com terceiros para os mesmos fins, de acordo com suas necessidades.

2.3 As Partes declaram que tiveram oportunidade de examinar o presente Termo e todos os documentos a ele vinculados, sabendo que a assinatura de qualquer outro documento vincula a aceitação deste Termo.

2.4 As Partes declaram estar em plenas condições técnicas e legais para a realização das atividades pelas quais se obriga, estando aptas a execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas.

3. PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Em contrapartida à execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o preço ajustado e descrito no Contrato de Empreitada, após estabelecido os serviços que compreenderão sua execução, ora denominado “Preço”.

3.1.1 A CONTRATADA declara que o Preço compreende todos os custos e despesas diretos e indiretos, necessários à completa e pontual execução do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando aos materiais, insumos, mão de obra, inclusive horas extras, especializadas ou não, contribuições previdenciárias, projetos, cronogramas de obra, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos em instrumento contratual, todos os tributos e contribuições fiscais e para-fiscais, taxas e licenças junto às repartições públicas, CREA, prefeitura local e demais pertinentes, bem como a emissão de ART – CREA por profissional habilitado, faturamento e pagamento de contraprestação da CONTRATADA.

3.1.2 A CONTRATANTE pagará o Preço à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estabelecido ao Contrato de Empreitada, conforme os dados bancários indicados pela CONTRATADA oportunamente.

3.1.3 Os tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratual serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, tal como definido na norma tributária.

3.1.5 Fica o valor do pagamento sujeito à variação da carga tributária incidente, cujas revisões ou mudanças legislativas ou de enquadramento da CONTRATADA podem acarretar o reajuste do referido valor.

3.2 Ficará à critério das Partes estipular a forma de remuneração da CONTRATADA, podendo considerar as variações de (i) preço fixo, vinculando-a ao cumprimento da integralidade da obra, admitindo variação dos valores de mão de obra e/ou material; (ii) preço fixo absoluto, também vinculado à obra completa, mas sem variações nos valores de mão de obra e materiais; e (iii) preço fixo relativo, variando de acordo com o valor dos componentes/fases da obra.

3.3. Parte do pagamento do valor global do contrato poderá ser realizado diretamente aos fornecedores dos equipamentos e/ou materiais, componentes a serem adquiridos diretamente pela CONTRATANTE de fornecedor(es) indicado pela CONTRATADA.

3.3.1. O custo dos equipamentos e/ou materiais serão informados na primeira medição, quando sua qualidade e quantidade forem definidas e especificadas pela CONTRATADA. O desconto será efetuado nas medições subsequentes, podendo ser dividido entre elas, conforme alinhamento entre as Partes.

3.3.2. O desconto será feito de acordo com o seguinte procedimento: (i) A CONTRATADA realizará a emissão do Resumo Financeiro para a medição com a identificação das compras diretas já realizadas até o momento e que serão abatidas da medição a ser aprovado pela CONTRATANTE e assinado pelas Partes; (ii) A CONTRATADA gera a Nota Fiscal referente à medição considerando os abatimentos de compras diretas; e (iii) A CONTRATANTE emite a Ordem de Serviço para assinatura e pagamento, que deverá identificar os abatimentos que serão considerados nesta medição.

3.3.3. A aquisição direta pela CONTRATANTE de determinado equipamento e/ou material não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e garantias relativas a todo o sistema, serviço e seus componentes individualmente considerados.

3.4 Os pagamentos acordados entre as Partes somente serão efetuados após entrega da Nota Fiscal/Fatura referente à Medição Aprovada da respectiva etapa de execução da empreitada, acompanhada de toda documentação necessária à sua quitação.

3.4.1 Como condição imprescindível ao pagamento da Parcela Inicial prevista entre as Partes, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os seguintes documentos:

a. Certidões de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidões de Regularidade Fiscal junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;



- b. CEI e sua respectiva baixa ao final da obra, quando aplicável;
- c. Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados habilitados a atuar na realização dos serviços;
- d. Relação de todos os empregados habilitados a atuar na realização do serviço, inclusive com cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e. CAGED da empresa contendo a relação dos empregados;
- f. GFIP com a RE referente aos seis últimos meses;
- g. Guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento, referente aos seis últimos meses;
- h. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento, referente aos seis últimos meses;
- i. ART da obra, emitida junto ao CREA e comprovante de pagamento da taxa.

3.4.2 Os documentos supramencionados, somados ao comprovante de baixa da ART junto ao CREA, também deverão ser apresentados, quando da conclusão da obra, sendo este um dos requisitos para o pagamento da parcela final do contrato.

3.4.3 O procedimento contratual envolvendo a emissão e envio de Notas Fiscais e Fatura respeitará os critérios indicados na Cláusula 4 deste Termo.

3.4.4 As medições serão realizadas em períodos não superiores a 30 (trinta) dias corridos, respeitado o prazo de pagamento estabelecido entre as Partes no Contrato de Empreitada.

3.5 Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

3.6 O pagamento efetivo dos valores observará o limite máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação da Medição pela CONTRATANTE.

3.7 Reajuste. As Partes concordam que os preços ofertados e considerados no presente contrato são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses. Passados 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados nos termos do Contrato de Empreitada e deverão observar eventual criação de novos impostos, taxa e tributos que tenham reflexos diretos nos custos dos serviços ou se forem verificados aumentos substanciais dos insumos e/ou mão de obra proveniente de alta da inflação, mudanças político-econômicas ou fatores similares.

4. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

4.1 Para efeitos de medição, serão considerados os quantitativos efetivamente realizados, medidos e/ou calculados em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com as fases e itens estipulados ao Cronograma de Execução de Obras, anexo ao Contrato de Empreitada.

4.2.1 Será considerado o Cronograma de Execução de Obras anexo ao Contrato de Empreitada para fins de acompanhamento e aprovação da medição.

4.2 Após o fechamento de cada período de medição, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à medição dos serviços executados correspondentes à fase de obra em curso, de acordo com os critérios estabelecidos no Cronograma de Execução de Obras; e apresentar à CONTRATANTE, dentro do mesmo prazo, para verificação e aprovação da medição realizada.

4.2.1 Em sendo desrespeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá justificar-se por escrito perante a CONTRATANTE, incluindo as razões pelas quais deixou de realizar as medições e/ou motivos pelos quais está atrasado.

4.3 Após apresentação da medição pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder seu exame, aprovando-a ou não.

4.3.1 Somente após exame da mediação pela Contratante, poderá a CONTRATADA emitir Nota Fiscal relativa aos valores aprovados na medição.

4.3.2 Havendo divergência nos valores aprovados, o valor das divergências porventura verificadas e apontadas, e que não forem conciliadas de imediato, serão objeto de emissão de medição e Nota Fiscal suplementar no mês subsequente.

4.4 As Notas Fiscais e demais documentos de cobrança deverão ser emitidas pela CONTRATADA e enviadas à CONTRATANTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação da medição respectiva.

4.4.1 Os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA em decorrência da Empreitada deverão conter, ao mínimo, as seguintes informações: (i) número do Contrato de Empreitada; (ii) descontos e bases de cálculo, valor líquido a pagar e tributos incidentes; (iii) indicação da CONTRATANTE como tomadora de serviços; (iv) local de realização dos serviços; e (v) demais informações acerca da medição aprovada, ao qual fazem referência os documentos de cobrança.

4.4.2 No caso de erro na emissão dos documentos de cobrança e/ou Notas Fiscais, a CONTRATANTE notificará



a CONTRATADA para resolução do problema, ficando o pagamento suspenso até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação de dos serviços, tampouco na incidência de encargos moratórios ou juros sobre o valor respectivo ao documento de cobrança.

4.4.3 Em caso de desrespeito ao prazo estipulado para emissão e envio dos documentos de cobrança, a Nota Fiscal emitida deverá ser cancelada pela CONTRATADA e reemitida após finalizada a medição imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer juros, multa e/ou correção monetária para a CONTRATANTE.

4.4.4 Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4.5 Para recebimento dos valores apontados nas medições aprovados e liberados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá correspondente Nota Fiscal, à qual anexará os seguintes documentos, todos relativos ao mês da execução dos serviços:

- a. Cópia da prova de quitação dos salários FGTS (GFIP, no código 150) e demais encargos trabalhistas de todos empregados, inclusive eventuais subcontratados;
- b. Cópia do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários vinculados ao presente Contrato, através da Guia da Previdência Social (GPS) preenchida e recolhida corretamente, de acordo com a legislação aplicável e com as normas de procedimento emitidas pelo INSS;
- c. Cópia da relação de empregados (RE);
- d. Cópia da folha de pagamento;
- e. Cópia do recibo de salário de cada funcionário, respectivamente assinado; e
- f. Comprovante de pagamento referente a ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza corretamente recolhido junto à(s) Prefeitura(s) do(s) município(s) em que tal tributo se fizer devido em decorrência da execução deste contrato.

4.6 A CONTRATANTE não efetuará o pagamento da Nota Fiscal que não tenha as cópias dos documentos acima mencionados anexos a ela e devidamente quitados. Até que a situação seja regularizada, a suspensão dos pagamentos não acarretará correção de valores, juros ou compensação financeira imputados à CONTRATANTE.

4.7 Quando da emissão da Fatura referente à medição final, a CONTRATADA deverá apresentar documentos referentes à situação dos empregados que no decorrer do Contrato estiveram vinculados à execução do objeto contratado. Deverão ser relatadas as transferências ocorridas, rescisões, assim como o quadro de funcionários remanescentes, comprovando cada caso

individualmente com documentação adequada à situação específica.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a. Fornecer todo material e equipamentos necessários na execução dos serviços de empreitada, observando alta qualidade dos materiais e equipamentos, sob pena de serem recusados ou substituídos a pedido da CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com as especificações solicitadas;

b. Guardar e zelar por todo o material e equipamentos utilizadas para execução dos serviços de empreitada durante todo o período contratual;

c. Fornecer e disponibilizar toda mão de obra qualificada, especializada e treinada para execução dos serviços de empreitada descritos ao Contrato de Empreitada.

d. Realizar os fornecimentos e serviços necessários à completa execução do objeto do Contrato de Empreitada vinculado, em condições plenas e eficazes, conforme Cronograma de Execução de Obra, prazos, projetos, desenhos, normas ambientais, de engenharia, de segurança, de medicina do trabalho e referentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; além de legislação aplicável, assegurando sua conformidade e adequação, desempenho, funcionamento e segurança, com integral observância às disposições deste Termo de Condições Gerais e respectivo Contrato de Empreitada.

e. Nomear por escrito e manter um preposto seu na obra, devidamente capacitado, com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações da CONTRATANTE em âmbito administrativo, técnico, operacional e financeiro, bem como ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços;

f. Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias ao devido exercício de suas atividades, bem como atender às determinações constantes da legislação aplicável federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, ou demandadas por órgãos competentes, sob pena de rescisão contratual de pleno direito pela CONTRATANTE.

g. Responder pelo bom comportamento de seu pessoal no recinto das obras, obrigando-se afastar do local dos trabalhos qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinados, ou eventuais subcontratados, cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente, a critério da Contratante;



bem como substituir em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de solicitação da CONTRATANTE, colaborador que não esteja atendendo às normas e procedimentos técnicos, de segurança, de meio ambiente ou de conduta

h. Observar e respeitar as normas do Código de Conduta e Políticas Internas da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitadas às boas práticas de Compliance, Políticas de Uso dos Sistemas e da diretriz para Segurança da Informação e seus requisitos, aplicáveis quando a CONTRATADA tratar, processar, armazenar informações da CONTRATANTE, concordando que a observância e o respeito ao disposto nos referidos documentos são fundamentais para a execução do Fornecimento;

i. Realizar previamente todos os testes de qualidade nos materiais e equipamentos envolvidos na execução do objeto contratual;

j. Somente subcontratar o objeto contratual, mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, a profissionais idôneos e tecnicamente habilitados, respondendo a CONTRATADA pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo para todos os efeitos a única e exclusiva empregadora, respeitando e fazendo com que seu pessoal observe todas as cláusulas e condições deste Termo e demais políticas da CONTRATANTE;

k. Responsabilizar-se por eventuais sinistros ocorridos durante a movimentação e armazenamento dos materiais e equipamentos de sua propriedade, que sejam necessários à execução do objeto contratual dentro das instalações da CONTRATANTE, bem como providenciar a documentação fiscal hábil a suportar a movimentação e o armazenamento de tais materiais e equipamentos;

l. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados alocados para cumprimento dos serviços de empreitada; assim como responsabilizar-se pelo envio de toda e qualquer documentação trabalhista solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias após requerimento por escrito, especialmente aquela relacionada aos empregados alocados para execução dos serviços ou fornecimento dos produtos e/ou daqueles que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE para cumprimento do serviço. É facultado à CONTRATANTE a retenção de pagamentos em caso de descumprimento desta solicitação;

m. Providenciar e manter seguro contra os riscos de acidente de trabalho, seguro em grupo para o seu pessoal, entre outros exigidos por lei, e apresentar à

CONTRATANTE as respectivas apólices de seguro, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante solicitação por escrito feita pela CONTRATANTE;

n. Não utilizar o nome ou qualquer marca da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas, sem a prévia autorização por escrito destas, em qualquer tipo de propaganda ou comunicação ao público;

o. Manter em guarda e segurança todo e qualquer tipo de documento que estiver, direta ou indiretamente, relacionado ao objeto do Contrato de Empreitada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do Contrato, apresentando-os à CONTRATANTE, sempre que solicitado;

p. Preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas do meio ambiente e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

q. Contribuir com a CONTRATANTE na realização de auditorias que tenham por objetivo verificar o cumprimento das obrigações objeto dos serviços de Empreitada, desde que tenha sido a CONTRATADA notificada anteriormente por escrito pela CONTRATANTE;

r. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força deste Contrato, incluindo os créditos ou direitos creditórios dele decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, dada por escrito;

s. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais relacionados ao serviço de Empreitada, que vier a causar, seja em face de terceiros, estranhos a esta relação contratual, seja em face de seus próprios empregados, prepostos e terceiros, seja diante da CONTRATANTE, seus empregados, prepostos e terceiros;

t. Responsabilizar-se pela desmontagem, demolição ou reconstrução de toda e qualquer parte defeituosa da obra e/ou que seja contrária ao Cronograma de Execução de Obra, à solicitação da fiscalização ou aos projetos, mantendo-se responsável pelos ônus decorrentes, sem direito a qualquer restituição por parte da CONTRATANTE ou prorrogação do prazo de execução.

u. Responsabilizar-se, nos próximos 5 (cinco) anos seguintes à entrada da obra, pela solidez, segurança e



qualidade da obra executada, de acordo com o artigo 618 do Código Civil;

v. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente relativo ao Fornecimento ou ao descumprimento dos presentes termos, inclusive se relacionado à Caso Fortuito ou Força Maior, de acordo com o procedimento detalhado no presente Termo;

w. Isentar de responsabilidade e indenizar a CONTRATANTE na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra a CONTRATANTE dentro dos limites do Fornecimento contratado, devendo tomar às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos;

x. Notificar à CONTRATANTE do recebimento de quaisquer autuações administrativas, judiciais de qualquer natureza, citações e/ou intimações relacionadas à execução dos serviços ora contratados, informando sobre as providências adotadas.

y) Apresentar à CONTRATANTE, anualmente, declaração escrita nos termos exigidos pelo departamento de Compliance da CONTRATANTE declarações de ausência de conflito de interesses, firmada por representante legal, no sentido de a CONTRATADA não ter interesses ou compromissos que devam ser declarados conflitantes em relação ao serviço contratado.

z) Efetuar todos os treinamentos exigidos pela CONTRATANTE, sejam eles virtuais ou presenciais.

5.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a. Contribuir com a CONTRATADA, fornecendo-lhe todas as informações e acessos que a CONTRATANTE considerar necessários ao cumprimento do Contrato de Empreitada;

b. Notificar à CONTRATADA sempre que um parcela do serviço executado não estiver em conformidade com o Contrato de Empreitada ou com estes Termos e Condições;

c. Informar à CONTRATADA o resultado de qualquer fiscalização e/ou auditoria, principalmente naquelas em que se tenham constatado não conformidade com a Proposta Comercial, Cronograma de Execução de Obras, Contrato de Empreitada e/ou com este Termo de Condições Gerais;

d. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução dos serviços, de acordo com as condições acordadas, mantendo-se a possibilidade de suspensão dos pagamentos em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer obrigações constantes neste instrumento;

e. Fiscalizar paralisar ou suspender a obra, notificar e emitir ordens de serviços, bem como cancelar a sequência da obra, em função do que julgue fora dos padrões de qualidade exigidos;

f. Providenciar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais dos serviços, bem como o fornecimento de energia elétrica, a designação de profissional responsável para o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção das licenças necessárias para a execução dos serviços.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 Este Termo é celebrado por prazo determinado, conforme indicado ao Contrato de Empreitada, sendo iniciado o período contratual mediante sua assinatura conjunta ao Contrato de Empreitada.

6.1.1 Este instrumento poderá ser prorrogado por iniciativa das Partes, mediante deliberação e acordo de suas condições, as quais serão livremente negociadas entre as Partes.

6.2 O Prazo de Execução do Contrato de Empreitada respeitará as fases da obra indicadas ao Cronograma de Execução de Obra.

6.3 Este Contrato poderá ser resiliado, a qualquer momento e imotivadamente, por qualquer das Partes, mediante manifestação expressa, a ser formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da data pretendida para a rescisão.

6.4 Este Contrato poderá ser resolvido e, como tal declarado em qualquer tempo pela Parte Inocente, independente de aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso a Parte Culpada incorra em justa causa, que, para os efeitos aqui pretendidos, seguem especificados:

a) Recuperação extrajudicial ou judicial, decretação de falência ou declaração de insolvência;

b) Transferência, no todo ou em parte, a terceiros, do presente Contrato de Empreitada, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



c) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, em especial as cláusulas de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual e anticorrupção, não sanado dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação escrita da Parte Prejudicada.

d) Em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, desde que inobservado o procedimento constante à Cláusula 7 deste Termo; ou se perdurar a situação por período superior àquele indicado pela CONTRATADA e que prejudique a atividade da CONTRATANTE.

e) Em decorrência de inobservância, desrespeito ou atraso por parte da CONTRATADA na entrega da obra, conforme Cronograma de Execução de Obras, exceto se não o atraso não decorrer de desídia ou omissão da CONTRATADA;

6.5 Em caso de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso, a partir do 1º dia posterior do prazo estabelecido para cada etapa da obra, conforme definido no Cronograma de Execução de Obra, bem como no Contrato de Empreitada, entendidos como prazo limite para a execução dos serviços.

6.6 O Termo Final do Contrato de Empreitada se dará pela conclusão e liberação dos serviços de empreitada, a partir da vistoria final e fiscalização pela CONTRATANTE, acompanhada da entrega de toda documentação de regularização dos serviços pela CONTRATADA.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá organizar técnica e administrativamente, os Serviços, em obediência com o CONTRATO, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles, quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

7.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e eventuais documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas e ainda suspender qualquer atividade em execução que comprovadamente não esteja sendo executada de acordo com o que foi acertado ou que ponha em risco a

segurança dos profissionais das PARTES ou de terceiros, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.

7.3 Caso os Serviços devam ser sustados e/ou refeitos por estarem não conformes com as normas técnicas e/ou com os padrões operacionais aplicáveis e/ou não tenham sido aceitos, justificadamente, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes.

7.4 A CONTRATADA deverá promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos Serviços, de qualquer empregado, e/ou subcontratado, e/ou mandatário que venha a apresentar, comportamento em desacordo com as normas ou regulamentos internos da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA deverá providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato de Empreitada, sem a prévia identificação do subcontratado perante a CONTRATANTE e sem sua prévia e expressa concordância por escrito.

8.2 A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Empreitada, neste Termo, bem como em seus respectivos anexos.

8.3 Havendo a subcontratação da (s) empresa(s) devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA responsável, por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse Contrato como documento exequível por si ou terceiros.

8.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar o encerramento do Contrato de Empreitada, sem prejuízo das penalidades e indenizações decorrentes.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



9.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução do Contrato de Empreitada através de uma equipe integrada por pessoal pertencente ao seu quadro ou de terceiros.

9.1.1. Havendo alteração dos gestores, as PARTES deverão comunicar a outra Parte por escrito, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações aos gestores inicialmente indicados.

9.2. O Gestor do Contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos Serviços.

9.3. O Gestor do Contrato terá acesso a todos os locais onde os Serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato de Empreitada, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.4. As atribuições do Gestor do Contrato incluem:

a. Verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou especificações fornecidas pela CONTRATANTE, determinando as correções ou retificações adequadas, à ônus da CONTRATADA.

b. Analisar os currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, aceitando-os ou não. Neste último caso, a CONTRATADA deverá submeter outro(s) currículo(s) até que sejam aprovados pela CONTRATANTE.

c. Aprovar as medições da CONTRATADA;

d. Autorizar, se for o caso, previamente, a realização de despesas a serem reembolsadas à CONTRATADA;

e. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Termo, no Contrato de Empreitada e seus anexos;

f. Solicitar, quando entenda necessário, ações referentes aos empregados da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, quando do descumprimento de algum requisito estipulado no CONTRATO.

g. Mandar executar, por terceiros, debitando as despesas respectivas da CONTRATADA, as providências necessárias

para suprir ou corrigir deficiências da CONTRATADA por ela não sanadas no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

h. Convocar e dirigir reuniões periódicas ou ocasionais com a CONTRATADA, para programação e coordenação geral/específica dos serviços.

i. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a devida antecedência, qualquer instrução ou procedimento a adotar sobre assunto relacionado com este Contrato, inclusive aplicação de multas.

j. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da CONTRATANTE, amparadas neste CONTRATO, terá a CONTRATANTE, além do direito de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, também o de suspender a execução dos Serviços e de sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA até a regularização da situação, do que dará ciência, por escrito, à CONTRATADA.

k. As funções inerentes ao Gestor do Contrato não eximem, em nenhuma hipótese, a exclusiva responsabilidade técnica da CONTRATADA durante a execução dos Serviços.

9. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior que implique na incapacidade de cumprir todas ou parte de suas obrigações contratuais, a Parte interessada deverá enviar uma notificação por escrito à outra Parte, em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, com as seguintes informações:

a) a descrição do evento e suas consequências, acompanhada de documentação comprobatória;

b) obrigações que terão a sua execução atrasada e/ou prejudicada e, se possível a previsão de duração do atraso; e

c) todas as medidas razoáveis que serão adotadas para minimizar os efeitos do atraso.

9.2 O não envio da notificação no prazo estipulado servirá como prova de que o evento não interferiu na execução do objeto deste Contrato e, portanto, não poderá ser caracterizado como Caso Fortuito ou Força Maior, no âmbito deste Termo.

9.3 Caso a Parte notificada discorde da existência de Caso Fortuito ou Força Maior deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, encaminhar à Parte interessada parecer que justifique e fundamente o seu entendimento.



9.4 Inobservado o procedimento indicado nesta Cláusula ou perdurando a situação por período superior a 120 (cento e vinte) dias e que prejudique substancialmente a atividade da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, o Termo, bem como os documentos que o acompanham, poderão ser rescindidos mediante notificação prévia, sem incidência de qualquer indenização ou encargo.

9.4.1 Em sendo rescindido o instrumento por incidência da Cláusula 7.4 acima, cada Parte arcará com os custos incorridos antes da data de rescisão.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1 As Partes, seus representantes, prepostos, empregados e sucessores obrigam-se a seguir o devido sigilo e confidencialidade no que tange a todas as informações, dados, estratégias relacionadas ao conteúdo deste Termo, bem como as utilizadas por qualquer uma das Partes envolvidas, valores negociados, segredos comerciais, know-how e quaisquer informações compartilhadas no âmbito da contratação.

10.1.1 Informações Confidenciais incluem, sem limitação: (a) segredos de negócio; (b) know-how; (c) informações financeiras; (d) informações comerciais; (e) informações de negócios; (f) documentações técnicas; (g) listas de clientes e quaisquer outras informações trocadas entre as Partes com relação ao Contrato de Empreitada.

10.1.2. Adicionalmente, a definição de Informações Confidenciais não inclui as informações: (a) em domínio público ou que eram de conhecimento das Partes e de seus representantes em época anterior à celebração deste instrumento, e que não tenham sido obtidas sob infração de obrigação de confidencialidade compromissada neste ou em outros termos; (b) que já sejam de conhecimento da CONTRATADA à época de sua divulgação pela CONTRATANTE; ou (c) recebidas de boa-fé pela CONTRATADA, por meio de terceiros que tenham o direito de divulgá-las; e (d) foram desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora, sem uso ou referência às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora;

10.2 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela divulgação indevida dessas informações, bem como, pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE, em decorrência da violação da obrigação de sigilo.

10.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: a) na rescisão contratual, se vigente o Termo e seus anexos; b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; c) na adoção dos

remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente.

10.4 A divulgação de informações sigilosas e confidenciais oriundas deste Contrato, salvo quando solicitadas por órgãos reguladores, somente poderá ser efetuada mediante autorização escrita, expressa e prévia do representante da Parte detentora da informação.

10.5 Estando qualquer uma das Partes obrigada por medida judicial a divulgar informações confidenciais pertinentes ao presente negócio jurídico, o cumprimento de tal medida afastará, apenas à medida da obrigação existente e pelo tempo que perdurar, a obrigação de cumprir com as disposições de confidencialidade deste Contrato.

10.6 A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula seguirá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato, independentemente da forma de extinção contratual.

10.7 As Partes garantem que protegerão por todos os meios as informações confidenciais da outra Parte, comprometendo-se a protegê-las da mesma forma e no mesmo grau que protege suas próprias informações confidenciais.

10.8 Se a CONTRATADA vier a ser legalmente obrigado a revelar Informações Sigilosas da CONTRATANTE por força de lei ou decisão judicial, aquele enviará imediatamente à CONTRATANTE notificação por escrito, desde que esta comunicação não seja vedada na lei ou decisão judicial, de forma que possibilite requerer em tempo, caso seja necessária, medida cautelar ou outra cabível para evitar a revelação das Informações Sigilosas. Caso a revelação das Informações Sigilosas seja necessária, a CONTRATADA deverá revelar tão somente as Informações Sigilosas que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Sigilosas que forem reveladas.

10.9 Nos termos do presente Termo, toda e qualquer Informação Confidencial transmitida continuará a ser de propriedade da CONTRATANTE, observando-se todos os documentos, bem como as respectivas cópias, que conterem ou refletirem as Informações deverão ser prontamente retornados à Parte Divulgadora, mediante solicitação desta, por escrito, ou destruídos, conforme sua opção. O presente Contrato limita-se às cláusulas e disposições que regem a troca e o uso das Informações Confidenciais, da mesma forma, este instrumento não cria quer tácita ou expressamente, o licenciamento de qualquer patente ou direito.



10.10 A CONTRATADA obriga-se a devolver imediatamente todo material que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, armazenadas em arquivos eletrônicos, disquetes ou qualquer outro meio físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra o término do presente Contrato.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 O presente Termo e respectivo Contrato de Empreitada vinculado, não cedem ou transferem quaisquer direitos de propriedade intelectual pré-existent das Partes, seja de propriedade ou de uso.

11.2 Os direitos de propriedade intelectual das Partes que forem revelados para subsidiar a execução do objeto deste Termo, continuarão pertencendo à parte divulgadora, ficando a parte receptora obrigada a mantê-los como informações confidenciais. Caso o objeto contratual tenha como objetivo o desenvolvimento de propriedade intelectual pelas Partes, esse deverá ser tratado por instrumento próprio.

11.3 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que a execução do objeto deste Termo não infringirá quaisquer direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Cumprimento das leis e proibição de incentivos indevidos – A CONTRATADA garante, declara e compromete-se perante a ALE que, em relação ao objeto deste Contrato, ela, seus afiliados e seus diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes e qualquer outra pessoa que atue em seu nome:

12.1.1. cumpriram e cumprirão todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, incluindo, sem limitação, Sanções, Leis de combate ao Suborno e à Corrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Fiscais; e

12.1.2. não autorizou, ofereceu, prometeu, pagou ou deu de outra forma, e não autorizará, oferecerá, prometerá, pagará ou de qualquer outra forma dará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem financeira ou de outra natureza para ou para o uso ou benefício de qualquer agente público ou qualquer indivíduo particular (i) com o objetivo de induzir ou recompensar o desempenho inadequado dessa pessoa de sua função relevante; ou (ii) que constituiria uma violação de qualquer lei aplicável.

12.2. Manutenção de registros - A CONTRATADA deve sempre manter livros, registros e contas precisos e completos de todas as transações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com os requisitos das leis aplicáveis (incluindo, entre outras, Leis de Conservação de Dados).

12.3. Requisitos de aviso - A CONTRATADA deve notificar a ALE por escrito assim que tomar conhecimento de que:

12.3.1. houve qualquer violação real ou suspeita pelo FORNECEDOR da cláusula [12.1] ou [12.2] deste Contrato;

12.3.2. qualquer uma das garantias e declarações dadas na Cláusula [12.1] deste Contrato não for verdadeira e precisa em todos os aspectos; ou

12.3.3. ela, ou qualquer um de seus Afiliados, tornaram-se objeto de qualquer investigação por qualquer órgão policial, regulador ou outro órgão governamental em relação a quaisquer Sanções, Leis de Combate ao Suborno e à Corrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e/ou Leis Fiscais; ou

12.3.4. ela ou qualquer um de seus afiliados vivenciaram qualquer evento que afeta a integridade da CONTRATADA ou que possa ter um efeito adverso relevante sobre a ALE ou qualquer de seus afiliados em razão do relacionamento da ALE com a CONTRATADA em conexão com este Contrato.

12.4. Rescisão.

a. A ALE pode, além de quaisquer outros recursos que possa ter no âmbito deste Contrato ou por lei, rescindir ou suspender o Contrato total ou parcialmente (incluindo, entre outras, qualquer obrigação de efetuar pagamento a CONTRATADA em conexão com este Contrato) imediatamente, mediante aviso por escrito a CONTRATADA se: (a.1) A CONTRATADA tiver violado a cláusula [12.1] em conexão com qualquer lei de combate ao suborno e à corrupção aplicável, sanções aplicáveis, ou qualquer lei de combate à lavagem de dinheiro, ou violou a cláusula [12.3]; ou; (a.2.) A CONTRATADA tiver violado materialmente a Cláusula [12.1] em conexão com qualquer lei aplicável que não seja qualquer Lei de Combate ao Suborno ou de Combate à Corrupção aplicável, Sanções aplicáveis ou qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e a violação não for passível de ser remediada, ou quando a violação for passível de ser remediada, mas a CONTRATADA não tiver corrigido a violação dentro de 14 dias após ser solicitada por escrito pela ALE.



b. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, a ALE não terá nenhuma obrigação de pagar qualquer quantia devida a CONTRATADA no caso de qualquer violação real ou razoavelmente suspeita da natureza descrita na Cláusula [12.4(a)(a.1)] em conexão com qualquer Lei de Combate ao Suborno e à Corrupção aplicável ou qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro. o caso de uma suspeita razoável de violação, a ALE não terá nenhuma obrigação de efetuar qualquer pagamento, a menos e até que tenha determinado (agindo com razoabilidade) que não há violação real e notificado a CONTRATADA por escrito sobre sua determinação.

12.5. Comunicação de suspeitas - A CONTRATADA pode comunicar quaisquer suspeitas referentes a condutas da ALE relacionadas ao objeto deste Contrato que violem o Código de Conduta da ALE ou as políticas subjacentes diretamente ao seu contato na ALE ou por meio do Programa de Comunicação de Suspeitas da ALE, cujos detalhes estão disponíveis em [Codigo_Conduta_Fornecedor_ALE.pdf](#)

12.6. Sanções. Nesta cláusula:

"Autoridade Sancionadora Aplicável" significa o Escritório de Ativos Estrangeiros do Departamento de Tesouro dos Estados Unidos ("OFAC"), os Departamentos de Estado ou Comércio dos Estados Unidos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ("UNSC"), a União Europeia ("UE")), a Suíça ou qualquer outra autoridade sancionadora aplicável.

"Sanções" é um termo que significa quaisquer sanções econômicas ou financeiras, embargos comerciais ou medidas restritivas administradas ou aplicadas por qualquer Autoridade Sancionadora Aplicável.

Sem limitar nenhum de seus outros direitos ou recursos, caso:

(a) A CONTRATADA, ou qualquer parte que direta ou indiretamente a possua ou controle, seja sancionada por qualquer Autoridade Sancionadora Aplicável;

(b) a ALE for de opinião razoável que a CONTRATADA violou ou violará quaisquer Sanções; ou

(c) o desempenho pela ALE de qualquer obrigação exigida por este Contrato resultar ou puder resultar em violação ou ser inconsistente com quaisquer Sanções, ou expor a ALE a outros riscos de Sanções, incluindo, sem limitação, o risco de ser designada como uma pessoa sancionada por qualquer Autoridade Sancionadora Aplicável.

A ALE poderá (sem incorrer em qualquer responsabilidade de qualquer natureza e

independentemente de qualquer mudança de propriedade subsequente da CONTRATADA) rescindir ou suspender todo ou qualquer parte do Contrato com efeito imediato através de notificação por escrito a CONTRATADA ou tomar qualquer outra ação que considere necessária para que a ALE cumpra as Sanções ou evite o risco de designação como pessoa sancionada por qualquer Autoridade Sancionadora Aplicável.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As **PARTES** declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial, mas não limitado, à Lei nº 13.709/2018 e alterações posteriores ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), e comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a clareza, transparência, segurança, confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais, incluindo dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso em razão da execução do objeto deste Contrato ("Dados Pessoais"), assegurando que os Dados Pessoais não serão acessados, compartilhados, informados, repassados, cedidos ou comercializados com quaisquer terceiros estranhos à presente relação, nem tampouco utilizados para fins diversos daqueles para os quais foi expressamente autorizado seu uso ou captação ou para qualquer fim discriminatório, ilícito ou abusivo.

13.2. As obrigações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais no contexto deste Contrato serão regidas pelo [Acordo de Processamento de Dados Pessoais](#) firmado entre as PARTES, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

14. PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA compromete-se de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar a CONTRATANTE se, incorrendo em culpa ou dolo, atuar de forma comissiva ou omissiva de forma a causar Perdas à CONTRATANTE.

14.1.1 Para os fins deste instrumento, as Partes estabelecem que a expressão "Perda" significa todas as obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos diretos, prejuízos, responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (incluindo custos e despesas com ações, autuações, processos de arbitragem ou para avaliações, laudos, decisões judiciais ou acordos, juros, multas, correção monetária, despesas de desembolso, honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações no processo de arbitragem ou procedimentos, custas judiciais), bem como toda e qualquer multa, indenização, juros, penalidade, custos e despesas, observado que, em qualquer dos casos, uma



obrigação, responsabilidade, contingência, perda, dano direto (excluídos danos indiretos, danos emergentes e lucros cessantes das Partes), prejuízo, responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia, o evento somente será considerado uma Perda se resultar em efetivo desembolso de recursos ou redução de valor conforme determinada em decisão judicial ou arbitral final irreversível.

14.2 O não pagamento da Perda nos termos das cláusulas acima sujeitará a CONTRATADA, além de correção monetária, ao pagamento de juros proporcionais de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir integralmente e tempestivamente com o disposto nesta Cláusula, na hipótese de a CONTRATADA não assumir a responsabilidade sobre a demanda quando notificada nos termos deste instrumento, a CONTRATANTE poderá exercer todos os seus direitos, propor todas as reclamações e se valer de todos os remédios previstos no presente instrumento e nas leis aplicáveis até a total satisfação da obrigação de indenizar da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATANTE manterá a CONTRATADA, suas afiliadas, administradores, acionistas/quotistas, diretores e representantes, isentos de todas e quaisquer reclamações, pretensões perdas reais, diretas e verificáveis, custos, danos, prejuízos, ações judiciais, sentenças, multas, despesas, garantias, obrigações, multas, avaliações, citações, diretrizes e responsabilidades de qualquer espécie ou natureza, incluindo honorários advocatícios externos razoáveis e outros custos reais, diretos e verificáveis relacionados a litígios (em conjunto, "Perdas") incorridos pelas Partes da CONTRATADA na extensão, e somente na extensão, decorrente direta ou indiretamente ou correlacionada com alguma violação por parte da CONTRATANTE quanto às suas obrigações com base neste Contrato ou a qualquer negligência ou ato intencional ou omissão por parte da CONTRATANTE, exceto à medida que essas reivindicações, pretensões, prejuízos, custos, danos, ações judiciais, sentenças, multas, despesas e responsabilidades sejam resultado da negligência, grave conduta indevida e/ou uma violação por parte da CONTRATADA quanto às suas obrigações.

14.4 Sem prejuízo da aplicação das disposições que possuam penalidade própria, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento a PARTE culpada deverá pagar à PARTE inocente multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato de Empreitada, como preço global, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cabíveis, permanecendo tal obrigação válida mesmo após o término do prazo deste contrato.

14.4.1 A multa deverá ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua aplicação.

15. GARANTIAS

15.1 As Partes poderão optar pelo estabelecimento de garantias contratuais, mediante a contratação de seguro garantia e/ou indicação de fiadores, conforme discriminado ao Contrato de Empreitada.

15.1.1 Independentemente da forma de garantia escolhida pelas Partes, durante a vigência do Contrato, as Partes observarão o que se estabelece a seguir, de acordo com cada tipo de garantia.

15.2 Seguro-Garantia. Optando pelo Seguro Garantia, a CONTRATADA e suas subcontratadas se obrigam a instituir, por sua conta exclusiva, com empresa seguradora de idoneidade reconhecida, além dos seguros que julgar convenientes, ou aqueles contratualmente estipulados, os seguros previstos na legislação em vigor, inclusive seguros de vida, veículos e de acidentes para o seu pessoal e subcontratados, utilizados/alocados na execução do CONTRATO, com vigência a partir da data de início do mesmo até a data do seu encerramento.

15.2.1 Os seguros deverão ser contratados com importância segurada suficiente de modo a permitir à CONTRATADA que esta cumpra com suas responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços nos locais da CONTRATANTE.

15.2.2 As responsabilidades da CONTRATADA são integrais, não se limitando ao valor do seguro contratado. Independentemente do valor segurado, a CONTRATADA responde por perdas e danos, inclusive franquias e ações de ressarcimento por parte das seguradoras contatadas pela CONTRATANTE quando houver a responsabilidade pelos prejuízos causados e indenizados diretamente à CONTRATANTE.

15.2.3 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar a cópia da (s) apólice(s) correspondente(s) a pedido da CONTRATANTE.

15.2.4 O Seguro referente ao adiantamento ou sinal será compensado única e exclusivamente com a entrega da totalidade dos serviços contratados, não cabendo compensação por entrega parcial, de modo que eventual rescisão por descumprimento do Contrato ensejará o pagamento integral da indenização à CONTRATANTE.

15.2.4.1. Neste caso, o valor do seguro-garantia será, no mínimo, equivalente ao pagamento do Sinal.



15.2.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, no prazo de [5] dias a partir da assinatura deste contrato, a apólice de seguro garantia válida, emitida por uma seguradora devidamente autorizada a operar no país.

1.2.5. A CONTRATADA possui o dever de cooperar plenamente com a CONTRATANTE e a seguradora durante o acionamento, processo de análise e resolução de demanda(s) relacionadas ao seguro garantia.

1.2.6. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento do prêmio do seguro garantia.

1.2.7. A CONTRATADA se compromete a contratar e manter vigente o seguro garantia, conforme estabelecido neste contrato, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.

15.3 Fiança. Optando pela Fiança, os fiadores e principais pagadores da CONTRATADA, qualificados no Contrato de Empreitada, manter-se-ão solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente instrumento pela CONTRATADA e por ela não cumpridas.

15.3.1 No momento de assinatura do Contrato de Empreitada e seus anexos, os fiados renunciam ao benefício de ordem previsto ao Código Civil Brasileiro.

15.3.2 Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual pecuniária, os fiadores se comprometem a efetuar o respectivo pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento de aviso por escrito encaminhada pela CONTRATADA.

15.3.3 Em caso de diminuição do patrimônio dos fiadores, falecimento ou insolvência, a CONTRATADA obriga-se a constituir novos FIADORES aceitos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência dos respectivos eventos sob pena de configurar inadimplemento contratual com as cominações pactuadas.

15.4 Garantia do serviço. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia do serviço contra falhas de sua responsabilidade, dentro do período de indicado no CONTRATO DE EMPREITADA após a conclusão dos serviços. Qualquer defeito que ocorrer durante o período indicado, a CONTRATADA, irá proceder às alterações, reparos e reposições necessárias.

15.4.1. A garantia compreende a reposição ou refazimento dos serviços que apresentarem defeitos durante o período mencionado, desde que tenha sido

comprovado que o defeito foi resultante única e exclusivamente por falhas da execução dos serviços;

16. DECLARAÇÕES

16.1 Pelo presente instrumento, as Partes, cientes de que tais declarações constituem elemento essencial à celebração do Termo, declaram e garantem ter plena capacidade civil e legitimidade para celebrar deste Contrato e os demais documentos relacionados à transação, bem como para cumprir as obrigações contidas neste Contrato, não havendo nenhuma obstrução legal ou contratual ou obrigacional e/ou judicial e/ou restrição de qualquer natureza à assinatura e execução deste Contrato. Nenhuma outra providência ou medida é necessária para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato pelas Partes.

16.2 As Partes declaram que este Contrato constitui uma obrigação válida, vinculante e exequível. A assinatura e a execução deste Termo pelas Partes (i) não violam ou contradizem qualquer contrato, compromisso, obrigação, entendimento, oferta, promessa, acordo ou restrição de qualquer natureza de que a CONTRATADA ou a CONTRATANTE sejam parte ou ao qual estejam sujeitas; e (ii) não violam, contradizem ou implicam na violação, descumprimento, inobservância ou rescisão de qualquer instrumento, compromisso, testamento, oferta, promessa, escritura, acordo ou contrato celebrado por qualquer das Partes.

16.3 As Partes declaram e garantem que as informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas na presente data:

a) As Partes declaram, até os limites de seu conhecimento, a inexistência de qualquer lei proibindo, suspendendo, liderando ou limitando, de qualquer forma, a consumação do presente Termo, e concordam que os termos e condições do presente instrumento são vinculantes.

b) Cada uma das Partes declara ter plena capacidade para (i) celebrar o presente Termo; (ii) cumprir com as obrigações por elas assumidas neste instrumento e os demais documentos instrumentos relacionados à implementação deste Termo, tal qual o Contrato de Empreitada; e (iii) consumir as obrigações previstas neste instrumento e os demais documentos na forma nestes contempladas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

c) Suas práticas de negócios estão em conformidade com a legislação e regulação setorial vigentes e normas e políticas internas aplicáveis às atividades desenvolvidas.



16.4 O Presente instrumento e demais documentos dele decorrentes para a realização do presente Termo constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações entre Partes serão efetuadas por escrito e/ou entregues pessoalmente, enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, excetuados os casos específicos previstos neste Termo ou no Contrato de Empreitada.

17.4.1 As notificações e quaisquer outras comunicações deverão observar os representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, endereços físicos e eletrônicos indicados ao Contrato de Empreitada.

17.2 Qualquer alteração nos dados das Partes referidos nesta Cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena da solicitação ou notificação encaminhada para as Partes, cujos dados não foram atualizados, ser considerada recebida e válida.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

18.2 As Partes declaram conjuntamente que na hipótese de conflitos ou contradições, os entendimentos deste Termo de Condições Gerais em conjunto ao Contrato de Empreitada, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos preliminares, verbais ou escritos, que mantiverem entre si.

18.3 Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por tal fato, comprometendo-se as Partes a negociar substituição à referida cláusula.

18.4 Desvinculação das Partes - Não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, joint venture, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as Partes, tampouco qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18.5 Autonomia das Partes - Não se interpretará o presente Termo como vínculo empregatício, associativo, hierárquico ou de subordinação entre a CONTRATANTE e eventuais empregados e/ou subcontratados da

CONTRATADA, mantendo cada uma sua integral independência e autonomia.

18.6 Na hipótese da existência de qualquer reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE e ou os seus administradores, prepostos e funcionários, que verse sobre assunto de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que esta promova o ressarcimento das custas e despesas da defesa respectiva, devendo o CONTRATADO, em juízo ou fora deste, isentar e indenizar a CONTRATANTE na máxima extensão permitida por lei, conforme o caso, arcando com todos os custos, despesas, honorários advocatícios (contratuais e sucumbências), prejuízos, efeitos condenatórios, dentre outros que possam decorrer da reivindicação ou demanda.

18.7 As Partes poderão acordar indicadores de performance (KPI's) que deverão ser respeitados pela CONTRATADA no decorrer do Fornecimento, na forma dos parâmetros definidos entre as Partes, que poderão ser aferidos pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

18.8 Alterações do Contrato - Qualquer aditamento ao Contrato somente será válido se feito por escrito e integralmente assinado pelas Partes com um aditivo contratual.

18.9 Sucessão – O presente instrumento obriga as Partes por si, seus sucessores ou herdeiros, comprometendo-se todos a torná-lo sempre bom, firme e valioso e a salvo de qualquer dúvida, contestação, presente ou futura, judicial ou extrajudicial.

18.10 Novação - A tolerância pela CONTRATANTE diante de eventuais infrações ao presente instrumento pela CONTRATADA, não constituirá, em hipótese alguma, renúncia e ou modificação de qualquer direito que lhe assiste de obter o pagamento/reparação/indenização, sendo entendida como mera liberalidade.

18.11 Título Executivo - As Partes acordam e reconhecem que o presente Contrato se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015, conforme alterada).

18.12 Assinatura Eletrônica – As Partes declaram e concordam que a assinatura do presente Termo e respectivos documentos que o acompanham poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam



certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”). Cada um dos indivíduos que assina em nome das Partes declara e garante que está autorizado a executar o presente instrumento em nome da respectiva Parte, bem como que o presente instrumento, quando executado, tornar-se-á válido e vinculante de acordo com seus termos.

18.13 Foro - As Partes elegem o foro indicado ao Contrato de Empreitada como aquela indicada para dirimir qualquer litígio decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em caso de assinatura física, por estarem justas e contratadas, as Partes assinarão o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.
